



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 871, DE 2019.**  
(Do Poder Executivo)

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

CD/19232.42756-34

**EMENDA MODIFICATIVA**

O § 2º do art. 38-B da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25 .....

.....  
"Art. 38-B. ....

§ 2º Para o período anterior a 1º de janeiro de 2020, o segurado especial comprovará o tempo de exercício da atividade rural por meio de autodeclaração ratificada por entidades públicas credenciadas, nos termos do disposto no art. 13 da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, **pelas Prefeituras Municipais** e por outros órgãos públicos, na



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma prevista no Regulamento.

.....” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa altera o art. 38-B da Lei 8.213, de 1990, modificado pela Medida Provisória 871, de 2019, para dispor que as Prefeituras Municipais tenham participação na homologação da autodeclaração do trabalhador rural, dando legitimidade e transparência na validação dos documentos necessários a concessão das aposentadorias.

Os municípios contam com a estrutura dos seus órgãos locais capazes de suprir as demandas dos trabalhadores rurais no cadastramento de documentos, além de propiciar mais agilidade e segurança na organização dos processos e na concessão dos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2019.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes  
Líder do PTB**

CD/19232.42756-34